



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de aperfeiçoar o texto original, conferindo-lhe maior rigor técnico e menor subjetividade e, assim, garantindo eficácia sancionatória e proteção integral do patrimônio público e do erário municipal.

Ressalta-se que o presente projeto tem papel fundamental ao disciplinar as intervenções na malha viária realizadas pelas concessionárias de serviços públicos. Porém, a experiência prática demonstra que a ausência de regramento jurídico e técnico podem permitir que empresas executem as obras de modo que resultem em rápida degradação nas vias e nas calçadas podendo resultar em sérios problemas na mobilidade.

E, neste sentido, as alterações propostas se estruturam em três pilares:

1. A acessibilidade e dignidade no espaço urbano (art.12): com modificações que impõe que qualquer intervenção nos passeios públicos obrigue a concessionária a reconstruir em sua integralidade e, mais do que isso, vincular a execução de forma expressa de acordo com as ABNT NBR 9050. Com isso, garante-se a proteção do direito de ir e vir de idosos, gestantes, crianças e de pessoas com deficiência (PCD), impedindo que nossas calçadas se transformem em trechos intransitáveis e perigosos.
2. Qualidade técnica e o fim do "remendo ressaltado" (art. 6): a exigência de fresamento regular da área garante a lisura e o perfeito nivelamento das vias, protegendo a segurança viária de ciclistas, motociclistas e motoristas, além de preservar a durabilidade global do pavimento asfáltico.
3. Garantia da execução e responsabilidade fiscal (arts. 5º e 22): estas emendas introduzem a possibilidade de exigência de garantia financeira trazendo maior responsabilidade e compromisso das concessionárias e, até mesmo, evitando possíveis futuros embates jurídicos para ressarcimento de prejuízos causados ao município e de balizadores de proporcionalidade para as multas com base no porte da empresa e na extensão do dano, determinando que os valores arrecadados com as sanções sejam integralmente revertidos para manutenção das vias e calçadas públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo o exposto, as emendas aqui apresentadas não alteram a essência do projeto, mas o dotam de instrumentos necessários para que o município tenha embasamento de forma justa, técnica e soberana perante as concessionárias de serviços públicos.

Posto isto, conta-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste bloco de emendas, em benefício de toda a população de Caçapava.

Franciane Miranda
Vereadora – PL

